



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

EDITAL CONVITE N° 01/2014 SERVIÇO DE ADVOCACIA TRABALHISTA

PREÂMBULO

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO: 11/07/2014 às 15H.

LOCAL DA REUNIÃO: Av. Princesa Isabel, 921 Porto Alegre - RS - sede do Cremers

A Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria CREMERS n.º 02/2014, de 23 de janeiro de 2014, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade Convite, sob o critério do **Menor Valor Global Mensal**, para o **Serviço de Advocacia Trabalhista**, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do presente Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93, e legislação complementar pertinente.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios na área trabalhista na área contenciosa compreendendo todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa e prestação do serviço de natureza trabalhista, bem como área de consultoria jurídica, conforme descrição no Anexo I Termo de Referência que integra este.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Convite, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consultas, no setor de Licitações e Contratos, no 3º andar do CREMERS, ou ainda solicitados via e-mail (licit@cremers.org.br) enviando confirmação de leitura.

3 - DOS ENVELOPES DOS LICITANTES

3.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE N.º 01/2014- CREMERS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE N.º 01/2014 - CREMERS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

3.1.1 - **Envelope nº. 01:** Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope nº. 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

3.1.2 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e redigido em português claro, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.

3.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. A não indicação implicará em aceitação deste prazo.

3.1.4 - Ser apresentada com cotação de preços por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

3.1.4.1 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

3.1.5 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas.

3.1.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de qualquer outra condição que induza a mais de um resultado.

3.1.7 - Apresentar prazo de garantia, não inferior a 60 meses no caso de produtos.

3.1.8 - Apresentar marca, modelo, características e origem dos produtos.

3.1.9 - Prazo de entrega do objeto, do recebimento da Ordem de Fornecimento, até o limite do prazo fixado no Edital.

3.1.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo o que puder ser apurado em diligência no transcorrer do processo de licitação.

3.1.11 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições do Edital e seus anexos.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação do Cremers e realizada em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

4.2 - Após o horário de abertura estabelecido no Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, salvo que comprovadamente estiverem nas dependências do Cremers antes do horário da abertura.

4.3 - Inicialmente serão abertos os envelopes contendo a “HABILITAÇÃO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

4.4 - Após, será aberto o envelope “ Proposta de Preços” dos considerados habilitados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.1.1 – Em caso de documentação para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, deverá o interessado apresentar-se munido dos documentos originais e cópia para conferência, em até 01 (um) dia anterior a data do certame, em horário a ser agendado no setor de Contratos e Licitações do CREMERS.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

5.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Presidente da Comissão de Licitação considerar o proponente inabilitado, salvo o que puder ser apurado em diligência no transcorrer do processo de licitação.

5.3 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Não havendo especificação do período de validade, será considerado 90(noventa) dias a contar da data da emissão.

5.4 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 3.1.

5.5 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

5.5.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

5.5.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

5.5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.5.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

5.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.5.2.3 – Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive a Certidão de Dívida Ativa da procuradoria da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.5.2.4 – Declaração de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

5.5.4 – Relativos à Regularidade Trabalhista

5.5.4.1 - Certidão comprovando a regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os reajustes serão nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93, tendo como base a variação do valor do IGP-M/FGV.

6.2 Feita a entrega do material, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da primeira via da nota fiscal, **que deverá conter o número do Convite, bem como no contrato**, devidamente atestada e datada pelo órgão recebedor.

6.3 O licitante vencedor deverá apresentar junto à Nota Fiscal, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

7 – DA ENTREGA

7.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) notificada(as) para assinatura do contrato (Anexo III), no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Homologado o resultado, será emitida Autorização de Fornecimento ou celebrado contrato entre o CREMERS e a empresa vencedora do objeto da licitação.

8.2 Em caso de assinatura de contrato, a contratada comprovará os poderes para firmar legalmente aquele instrumento.

8.3 O licitante vencedor que for chamado a assinar o contrato comparecerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Assim não o fazendo sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao bem adjudicado, podendo o CREMERS convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação para ressarcimento do CREMERS do prejuízo da contratação feita ao licitante remanescente.

8.4 O contratado que deixar de executar o fornecimento, conforme as condições contratuais, ficará sujeito à mesma penalidade do item anterior, além das que ora seguem:

8.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da entrega que ocorrer com qualquer irregularidade.

8.4.2 Multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, devidamente atualizado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4.3 Indenização pela diferença de desembolso resultante da aquisição de outro fornecedor.

8.4.4 Advertência.

8.4.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREMERS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas ao CREMERS no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

8.6 Em caso de aquisição de bens para pronta entrega o contrato poderá ser substituído por Ordem de Fornecimento, não prejudicadas as penalidades previstas neste edital e legislação vigente.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – Serviços Técnicos Profissionais.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

10.2 - É facultado ao CREMERS, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

10.3 - É facultado ao Presidente da Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

10.4 - Fica assegurado ao CREMERS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

10.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.7 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições, legais vigentes.

10.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Valores de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato

10.11 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

10.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, na Av. Princesa Isabel, 921, 3º andar, Porto Alegre-RS

10.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Raul Antônio Ramos Vallandro
Presidente da Comissão de Licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – Convite 01/2014

1. INTRODUÇÃO (objeto)

Contratação sociedade de advogados pra realizar serviços assessoria jurídica trabalhista.

2. OBJETIVO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul quer contratar os serviços de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios na área trabalhista, na área contenciosa compreendendo todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa de serviços de natureza trabalhista, bem como a párea de consultoria jurídica, conforme especificações abaixo descritas:

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área contenciosa compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Cremers, dentre os quais:

a) Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento a audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inqueritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato;

b) Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figurar o Cremers como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de ações, de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso;

b) Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que o Cremers solicitar;

d) A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreende: emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do Cremers. AS consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras, da seguinte forma:

i) Pareceres: 36 (trinta e seis) por ano – que deverão ser entregues em meio físico (devidamente assinado e numerado) e eletrônico;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

- ii) Consultoria: Sempre que constatada necessidade de alteração ou revisão de procedimento do Cremers (3h por mês, acumulando durante o período), podendo ser solicitado o devido registro em meio físico (devidamente assinado e numerado) e eletrônico;
- iii) Orientações: Ocorrem por demanda específica (4h por mês, acumulando durante o período) podendo ser solicitado o devido registro em meio físico (devidamente assinado e numerado) e eletrônico.

e) Assumir todas as 30(trinta) causas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMERS, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Convite nº 14/2014 e seus anexos;
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Executar com eficiência, qualidade e responsabilidade s serviços exigidos pelo Cremers, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;
- IV. Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a CONTRATADA comparecer na sede do Cremers para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- V. Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas feitas pelo Cremers.
- VI. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- VII. Responder perante a CONTRATANTE , por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência de prestação de serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- VIII. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;
- IX. O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Raul Antônio Ramos Vallandro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – Valores de Referência

Com base no volume processual existente e, considerando os valores tabelados pela OAB/RS, o Conselho Regional de Medicina aprovisionará como valor máximo R\$ 7.000,00 mensais e R\$ 84.000,00 anuais para a realização dos serviços descritos no Anexo I Termos de Referência.

Grace Caletti Oliveira
Membro da CPL

ANEXO III - MINUTA CONVITE 01/2014

CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCACIA TRABALHISTA

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045,



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre-RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pelo seu Presidente **DR. FERNANDO WEBER DA SILVA MATOS** brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a constituída nos termos do seu Estatuto por XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a)s, XXXXXXXX, advogado(a)s, inscrito(a)s na OAB/XX sob os números XXXXXX, XXXXXX e XXXXXX, CPF números XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXX, respectivamente, a seguir denominada CONTRATADA, ambas as partes por seus representantes legais abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato objeto da licitação Cremers Cvt 01/2014, homologada pelo Presidente do Cremers em XX/XX/20XX, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de XX/XX/20XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de serviços advocatícios na área trabalhista, em todos os casos de interesse do Cremers, como consultor ou procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

I - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) – Processo de Licitação Convite nº 01/2014.
- d) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

II - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

IV - Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

V - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) mensais, aceita pela CONTRATADA, entendido este como sendo o preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, de acordo com a cláusula primeira deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores relativos aos honorários advocatícios, fixados na cláusula quarta, serão reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, publicado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice a ser acordado entre as partes contratantes que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado e obedecida a periodicidade legalmente determinada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no CREMERS, Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

§2º A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS – CNPJ 91.335.315/0001-45, inscrição estadual: Isento – Endereço: Avenida Princesa Isabel, 921 Porto Alegre/RS;

§3º O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor (IN SRF Nº 480-15/12/2004). Não havendo incidência tributária, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

§4º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§6º Caso o CREMERS não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de um ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por Decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Único: A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

II - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

III - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d)", somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

§3º As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMERS, obrigando-se, especialmente, à:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no PR 13/2012;
- b) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- c) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

§1º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos servidores nomeados em Portaria para compor a CPL e equipe de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CREMERS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93. sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Conselho, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, xxxx de xxxxxxx de 2014.

Conselho Regional de Medicina do Estado do
Rio Grande do Sul

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas: